

ALTERAÇÕES NA LDB E REGULAMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL



(arquivo da Creche Carochinha)

Encontro Conselhos – Santa Catarina

Abril/2014

Secretaria de Educação
Básica

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- A Educação Infantil é dever do Estado e direito de todos, sem qualquer requisito de seleção.
- Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e é ofertada por meio do atendimento em creches, pré-escolas e centros de educação infantil como competência dos municípios.
- Faixa etária da Educação Infantil
 - Creche : 0 a 3 anos e 11 meses
 - Pré-Escola: 4 a 5 anos e 11 meses
- A matrícula na pré-escola é obrigatória a partir dos 4 anos completos até 31 de março.

CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- São assegurados recursos pelo FUNDEB - constitucionalmente vinculados às matrículas da educação infantil na rede pública e conveniada.
- A rede conveniada deve atender exigências de qualidade e recebe recursos do FUNDEB para o atendimento de 0 a 5 anos e 11 meses.
- O sistema educacional brasileiro é institucional e não reconhece como equivalentes ao dever do Estado com a educação as modalidades não formais.

CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Os Profissionais da Educação Infantil são professores com formação em curso de licenciatura, de graduação plena admitida como formação mínima o magistério oferecido em nível médio na modalidade Normal de acordo com a LDB.
- Carreira do magistério e piso nacional.
- Demais profissionais são **FUNCIONÁRIOS** de escola.

ATUALIZAÇÃO DA LDB

Lei nº 12.796, de abril de 2013

Altera a LDB para incorporar questões já previstas em outros dispositivos legais.

➤ Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

XII - consideração com a diversidade étnico-racial

- DCNEI

Art. 8º, § 1º, VIII “a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América; IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação”.

ATUALIZAÇÃO DA LDB

Lei nº 12.796, de abril de 2013

➤ Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade

- EC 59/2009
- DCNEI

Art. 5º, § 2º “É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.”

ATUALIZAÇÃO DA LDB

Lei nº 12.796, de abril de 2013

➤ Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

ATUALIZAÇÃO DA LDB

Lei nº 12.796, de abril de 2013

➤ Art. 5º, § 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I – recensear anualmente as **crianças e adolescentes em idade escolar**

- Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB)

ATUALIZAÇÃO DA LDB

Lei nº 12.796, de abril de 2013

➤ Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade (NR)

- EC 59/2009
- DCNEI

Art. 5º, § 2º “É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.”

ATUALIZAÇÃO DA LDB

Lei nº 12.796, de abril de 2013

➤ Art. 26 Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional comum**, a ser complementada a, em cada sistema de ensino (...)

- DCNEI

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas

Art. 6º - Princípios da educação infantil

Art. 7º e 8º, § 1º - Propostas pedagógicas da educação infantil

Art. 9º As práticas pedagógicas da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira

ATUALIZAÇÃO DA LDB

Lei nº 12.796, de abril de 2013

- Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de **até 5 anos**, em seus aspectos físicos (...) (NR)
 - Resolução CEB/CNE nº 05/2009 – DCNEI

- Art. 30 A educação infantil será oferecida em:
(...)
II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a **5 anos (cinco) anos** de idade (NR)
 - Resolução CEB/CNE nº 05/2009 - DCNEI

ATUALIZAÇÃO DA LDB

Lei nº 12.796, de abril de 2013

- Art. 31 A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns em:
 - ✓ Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção
 - Art. 10 DCNEI “As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação”
 - ✓ Carga horária mínima anual de 800h, distribuídas por no mínimo 200 dias de trabalho educacional
 - Art. 24, I – LDB “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar (...)”

ATUALIZAÇÃO DA LDB

Lei nº 12.796, de abril de 2013

- Art. 31 A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns em:
 - ✓ Atendimento de criança de, no mínimo, 4 horas diárias para turno parcial e de 7 horas para a jornada integral
 - Art. 4º Decreto nº 6.253/2007 (FUNDEB): “Para os fins deste Decreto, considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo (...)”
 - Art. 5º, § 6º (DCNEI): “É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias (...)”
 - ✓ Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% do total de horas.

ATUALIZAÇÃO DA LDB

Lei nº 12.796, de abril de 2013

- Art. 62 Formação de docentes para atuar na educação básica
 - § 4º mecanismos facilitadores de acesso e permanência
 - § 5º programa institucional de bolsa de iniciação à docência
- Art. 62A Formação por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas

CONTATO

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Básica

Coordenação Geral de Educação Infantil

Fone: (61) 2022-8441

rita.coelho@mec.gov.br